

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 04/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no exercício de suas atribuições legais, ad referendum da Lei Municipal nº 635, de 25 de abril de 2025, nomeada através da Portaria nº 158/2025, e considerando o cumprimento de todas as etapas e prazos estabelecidos no Edital nº 01/2025, em especial o período de recursos contra o Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas (itens 11.1 a 11.4 do Edital nº 01/2025), torna público o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES para o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Educadores Sociais Voluntários para o desempenho das funções de Cuidador e Mediador na Rede Municipal de Ensino de Emas-PB:

1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Após a análise dos recursos impetrados contra o Edital Nº 03/2025, Relação de Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado homologa as seguintes inscrições:

1.1. FUNÇÃO: CUIDADOR

NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
Adriana Fuastino Lucas	Cuidador
Alivia Vitória Martins Nogueira	Cuidador
Edna Iran Fernandes da Silva Gomes	Cuidador
Eriadna Ferreira dos Santos	Cuidador
José Adailton Ferreira Gomes de Marta	Cuidador
Lívia Maria Germinio Faustino	Cuidador
Lucas Miguel da Silva Fernandes	Cuidador

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Maria da Conceição Gomes da Silva	Cuidador
Maria do Socorro Alves do Nascimento	Cuidador
Maria Helena Izidoro Pirangi	Cuidador
Maria José Fernandes Nogueira	Cuidador
Rafael Martiliano Freita Diniz	Cuidador
Raiane Borges Jó	Cuidador

1.2. FUNÇÃO: MEDIADOR

NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO
Ana Mikaelly Nunes Galdino	Mediador
Andreza Batista Adelino	Mediador
Antonio Marcos Lira	Mediador
Bianca Cabral da Silva	Mediador
Bruna Gabriel da Silva	Mediador
Camila Barbosa Albino	Mediador
Damiana Gonsalves de Moraes Rodrigues Adelino	Mediador
Elayne de Lucena Barbosa	Mediador
Erinaldo Gabriel de Souza	Mediador
Fabricia Vale Silva	Mediador
Fernanda Myrla Miguel da Silva	Mediador
Francisca Izabelle Freita Alencar	Mediador
Izaelle Medeiros Ferreira	Mediador
Larissa Galdino Pereira	Mediador
Pablo Romeu Araújo	Mediador
Terezinha Gonçalves Montenegro	Mediador
Vanuzia Loureiro Gomes	Mediador
Wanessa Vale Rodrigues Caetano	Mediador

2. DAS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS (INDEFERIDAS)

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado mantém o indeferimento das seguintes inscrições, conforme análise dos recursos ou ausência de interposição de recurso no prazo legal:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	MOTIVO	RECURSO
Ana Priscila Gabriel Leite Nunes	INDEFERIDA	Não atendeu aos itens 6.1.4 e 6.2.5. do Edital. Não apresentou Declaração de Disponibilidade – Anexo III do Edital, nos termos do item 6.1.4; Não apresentou Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba (a Certidão Unificada da Justiça Federal, que pode substituir a da Justiça Federal, não apresenta informações do TRF5, no qual pertence a Justiça Federal da Paraíba).	não interpôs recurso
Edson Douglas Alves Guedes	INDEFERIDA	Não atendeu aos itens 6.1.4 e 6.2.5. do Edital. Não apresentou Declaração de Disponibilidade – Anexo III do Edital, nos termos do item 6.1.4; Não apresentou Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba (a Certidão Unificada da Justiça Federal, que pode substituir a da Justiça Federal, não apresenta informações do TRF5, no qual pertence a Justiça Federal da Paraíba).	não interpôs recurso
Eluisa da Costa Vale	INDEFERIDA	Não atendeu aos itens 6.1.4 e 6.2.4. do Edital. Não apresentou Declaração de Disponibilidade – Anexo III do Edital, nos termos do item 6.1.4; Não apresentou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal ou Civil, nos termos do item 6.2.4.	não interpôs recurso

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Terezinha Ligia Costa Gabriel	INDEFERIDA	Não atendeu aos itens 6.1.4 e 6.2.4. do Edital. Não apresentou Declaração de Disponibilidade – Anexo III do Edital, nos termos do item 6.1.4; Não apresentou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal ou Civil, nos termos do item 6.2.4.	não interpôs recurso
-------------------------------	------------	--	----------------------

O item 11.2 do Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário da Prefeitura Municipal de Emas-PB, *abaixo colacionado*, dispõe que "**O recurso deverá ser apresentado por escrito**, contendo a identificação completa do candidato, a indicação precisa do item do Edital objeto da impugnação e as razões do recurso, de forma clara e objetiva". *Esta determinação é essencial para assegurar a lisura, a organização e a eficiência do processo recursal, protegendo tanto o direito do candidato quanto a capacidade da Comissão em analisar as impugnações.*

"[...]"

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, à Comissão Especial do Processo Seletivo, no prazo de 02(dois) dias, contados da data de divulgação do resultado da etapa impugnada.

11.2. **O recurso deverá ser apresentado por escrito**, contendo a identificação completa do candidato, a indicação precisa do item do Edital objeto da impugnação e as razões do recurso, de forma clara e objetiva.

11.3. **Não serão conhecidos os recursos** interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como aqueles **que não estiverem devidamente fundamentados ou que apresentarem argumentações genéricas ou inconsistentes**.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.4. A Comissão Especial do Processo Seletivo analisará os recursos interpostos e divulgará o resultado da análise, que será irrecorrível na esfera administrativa. **(grifo nosso)**

[...]"

Em primeiro lugar, a exigência de que o recurso seja "apresentado por escrito" visa formalizar a manifestação do candidato. A forma escrita garante um registro documental da impugnação, essencial para a transparência e rastreabilidade do processo. Isso evita ambiguidades, interpretações equivocadas ou a perda de informações que poderiam ocorrer em manifestações verbais, proporcionando segurança jurídica a ambas as partes.

Em segundo lugar, a necessidade de "identificação completa do candidato" é fundamental para a individualização do pleito. Sem a correta identificação, a Comissão ficaria impossibilitada de vincular o recurso ao candidato correto, comprometendo a análise e a resposta. **Esse requisito é básico para a organização administrativa e para a garantia de que o direito ao recurso seja exercido pela pessoa legitimada.**

Adicionalmente, a "indicação precisa do item do Edital objeto da impugnação" é crucial para direcionar a análise da Comissão. Em um edital com múltiplas disposições, a falta de precisão sobre qual item está sendo contestado tornaria a análise morosa e ineficaz. Ao exigir a especificação do item, o edital orienta o recorrente a focar sua argumentação e, conseqüentemente, facilita a identificação do problema pela banca examinadora.

Por fim, a demanda por "razões do recurso, de forma clara e objetiva", é talvez a mais importante para a efetividade do recurso. Não basta apenas discordar; é imperativo que o candidato apresente os fundamentos pelos quais considera que houve um erro ou injustiça. A clareza e a objetividade evitam recursos protelatórios, genéricos ou desprovidos de base, permitindo que a Comissão se concentre na essência da questão apresentada. Argumentações vagas ou inconsistentes, como explicitado no item 11.3, não serão conhecidas, reforçando a importância da fundamentação qualificada.

Em síntese, o item 11.2 não é uma mera formalidade, mas um conjunto de requisitos indispensáveis que visam assegurar que os recursos sejam compreendidos, devidamente processados e analisados com a atenção necessária, garantindo a celeridade e a justiça no Processo Seletivo Simplificado. A sua observância é condição para o conhecimento e o mérito da impugnação apresentada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

3.2. A divulgação deste Edital será feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Emas-PB (<https://emas.pb.gov.br/>) e em outros meios de comunicação que a Administração Municipal julgar convenientes.

Emas-PB, 23 de junho de 2025.

DAMIANA DENIS LACERDA DO NASCIMENTO CIRILO
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

MARIA TAMAR CIRILO RUFINO
Membro da Comissão

JOSÉ LINDUARTE PEREIRA CAZÉ
Membro da Comissão